



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 121/2021:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP e revoga o Diploma Ministerial n.º 97/2018, de 28 de Novembro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 121/2021

de 22 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, criado pelo Decreto n.º 49/2020, de 1 de Julho, com vista a garantir uma melhor organização e funcionamento institucional, ao abrigo do artigo 2 da Resolução n.º 6 de 2021, de 11 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico, conjugado com o artigo 82 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 97/2018, de 28 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno do Instituto do Algodão de Moçambique.

Art. 3. As regras de organização e de funcionamento das Delegações do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, constam do presente Regulamento Interno.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, 17 de Setembro de 2021. – O Ministro, *Celso Ismael Correia*.

Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAOM, IP, é um instituto público, de categoria A, dotado de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece os princípios de organização e funcionamento do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

1. O IAOM, IP, é uma Instituição de âmbito nacional e tem a sua Sede na Cidade de Maputo.

2. O IAOM, IP, pode sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. O IAOM, IP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Agricultura e financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as Políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) homologar estratégias, programas e planos de actividades, incluindo os relatórios;

- c) fiscalizar os órgãos, serviços e documentos;
- d) aprovar o Regulamento Interno;
- e) submeter a proposta de Quadro de Pessoal do IAOM, IP para aprovação pela entidade competente;
- f) aprovar a proposta de criação e extinção das Delegações e outras formas de representação;
- g) remeter para a entidade competente a proposta de remunerações dos membros dos órgãos do IAOM, IP.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área das Finanças os seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de crédito correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- c) homologar o orçamento anual;
- d) homologar os relatórios de gestão e das contas do exercício anual;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) aprovar a proposta de indicação dos membros do Conselho Fiscal;
- g) homologar o parecer do Conselho Fiscal;
- h) aprovar a proposta de remunerações dos membros dos órgãos do IAOM, IP; e,
- i) pronunciar-se sobre a criação e extinção de Delegações, e outras formas de representação.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São Atribuições do IAOM, IP:

- a) coordenação das actividades de fomento, comércio e processamento do algodão e oleaginosas, assim como seus produtos, subprodutos e outras culturas para fins têxteis;
- b) criação de mecanismos que visem o incremento da produção, processamento e comercialização do algodão e das oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- c) estímulo a produção e a certificação de sementes de algodão, oleaginosas assim como de outras culturas para fins têxteis;
- d) criação de tipos e padrões para efeitos de classificação do algodão caroço e fibra, oleaginosas, assim como outras culturas para fins têxteis, de acordo com normas nacionais e internacionais e zelar pela correcta observância;
- e) assistência e mapeamento dos produtores em toda a cadeia de valor da produção;
- f) promoção dos produtos sob sua tutela e formação de quadros necessários para o desempenho de diferentes funções técnicas do IAOM, IP;
- g) observância de normas técnicas e do meio ambiente na produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- h) promoção do fomento, da investigação e extensão;
- i) regulamentação do subsector;
- j) propor quadros de políticas e legislação do subsector; e
- k) realização de estudos de mercado, estatísticas e monitoria do sector.

ARTIGO 6

(Competências)

Compete ao IAOM, IP:

- a) fiscalizar as actividades de fomento, produção, comercialização e industrialização do algodão e das oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- b) implementar, em coordenação com instituições especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologia de produção, comércio, e processamento do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- c) analisar e decidir em coordenação com instituições especializadas sobre a pertinência de introdução no país de sementes de algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis e o seu zoneamento;
- d) promover programas de treinamento de produtores sobre medidas de prevenção, combate de pragas e doenças e infestantes;
- e) classificar e atribuir valor tecnológico ao algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis para comercialização dentro do país, emitindo os respectivos certificados de qualidade e de origem nacional e outros documentos necessários para transacções comerciais;
- f) zelar pela observância das normas técnicas de produção, conservação do solo e de defesa do ambiente na implementação de acções relativas ao cultivo do algodão e de oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- g) filiar-se em organizações regionais e internacionais que se ocupem de culturas ou produtos sob sua tutela;
- h) regulamentar e propor políticas do governo sobre a cadeia de valor do algodão e de oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- i) propor o pacote de incentivos ao subsector;
- j) Assistir e integrar os agricultores e empresas no desenvolvimento da cadeia de valor e produção;
- k) intervir como agente de fomento e comercialização de último recurso, para lançar e/ou relançar, bem como assegurar o escoamento da produção de culturas sob tutela do IAOM, IP na falta de agentes privados;
- l) licenciar actores de produção, comércio, processamento das culturas do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- m) elaborar e implementar, em coordenação com as instituições nacionais e internacionais especializadas, em matéria de tecnologias de produção;
- n) sensibilizar as comunidades e outros intervenientes para a massificação da produção, processamento e consumo do algodão e oleaginosas e seus subprodutos;
- o) homologar contratos comerciais de produtos e subprodutos sob sua tutela, de acordo com legislação específica; e
- p) exercer outras tarefas adstritas e conferidas por Lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

O IAOM, IP tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Técnico; e
- d) Conselho Consultivo.

